

PUBLICADO DOM 22/05/2004

PARECER Nº 0455/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 250/02**

Trata-se do projeto de lei nº 250/02, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção a Incêndios nos Parques Municipais, e dá outras providências.

O Programa de Prevenção a Incêndios nos Parques Municipais terá por finalidade a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais.

Para a implementação do programa serão realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios ocorrem com maior frequência em nossas matas e as suas razões. Essas campanhas receberão suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras e da Guarda Civil Metropolitana. O projeto de lei permite o Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada para as mais diversas formas de divulgação das campanhas de conscientização.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é eliminar ou minimizar o risco iminente de incêndio nos parques através da conscientização da população sobre os meios e formas de prevenção, evitando incidentes como os ocorridos em junho de 2000, quando o Parque do Carmo chegou a queimar durante 5 horas, incendiando carros que estavam estacionados nas vizinhanças..

Durante as Audiências Públicas realizadas em atendimento às disposições da LOM, foi sugerida a formação de brigadas contra incêndio, com a participação de voluntários formados pelo Corpo de Bombeiros, que poderiam dar o primeiro combate aos focos. Ressaltou-se a na necessidade de estudar e analisar a questão dos hidrantes na cidade de São Paulo, em quantidade insuficiente para o combate aos incêndios, principalmente nas favelas. O representante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo esclareceu que esse órgão realiza trabalho de educação e combate a incêndios em conjunto com a prefeitura e que é importante ampliá-lo, dando ênfase para a conscientização e a participação da sociedade.

Consultado, o Executivo esclareceu, através de Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que seria importante acrescentar ao projeto de lei: a criação de brigada de incêndio composta por funcionários municipais ou de empregados das empreiteiras prestadoras de serviços nos parques, em plantão de 24 horas principalmente nos parques que possuam mata nativas ou bosques; a previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate; e, a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população. O parecer da Secretaria Municipal da Educação alertou para a necessidade do tema ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano escolar objetivando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente. Por fim, a Guarda Civil Metropolitana sugeriu a inclusão das APAS no programa proposto no projeto de lei

Analisando a propositura esta Comissão entende que se trata de medida importante para sensibilizar a opinião pública no sentido da conservação e da proteção do patrimônio ambiental, e incentivar a participação da comunidade nas ações de controle

do uso das áreas pertencentes ao Sistema de Áreas Verdes do Município de São Paulo. Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, mas nos termos do substitutivo a seguir, que acata as sugestões do Executivo para incluir no programa: a Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e dos parques; a criação de brigadas de incêndio compostas por funcionários; a previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate; e a inclusão do tema nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente. É necessário, ainda, corrigir a denominação das Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Implementação das Subprefeituras para Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria Municipal das Subprefeituras, respectivamente;

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 250/02

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e nos Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e nos Parques Municipais.

Art. 2º - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo terá por finalidade:

I - a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais;

II - a criação de brigadas de incêndio composta por funcionários municipais ou por empregados das empreiteiras prestadoras de serviços nos parques, que deverá permanecer em plantão de 24 horas principalmente nos parques que possuam mata nativas ou bosques;

III - a previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate; e, a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 3º - Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e nos Parques Municipais serão realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequências e suas razões.

Parágrafo Único – O conteúdo temático das campanhas deverá ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - As campanhas de conscientização do Programa receberão suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º - Para os fins da implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e nos Parques Municipais, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

I – a divulgação das campanhas de conscientização;

II - aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;

III - a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo programa.

Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/04.

TONINHO PAIVA – Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO – Relator

ERASMO DIAS

J. F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI